

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1450 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	23
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	33
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	36
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	37
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	40



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO PGJ N. 027/2022**

Remove o 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis Saulo Vinhal da Costa ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 236ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis SAULO VINHAL DA COSTA ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 028/2022

Remove a Promotora de Justiça de Alvorada Priscilla Karla Stival Ferreira ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miranorte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 236ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça de Alvorada PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA ao

cargo de 1º Promotor de Justiça de Miranorte.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 446/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010474058202231,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ADÉLIA ARAÚJO NEVES PEREIRA MIRANDA	122019	Promotoria de Justiça de Plum
ALINE RIBEIRO MAGNO	122021	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
AMANDA KÁLLITA COSTA SOARES	122065	4ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
AMANDA LAUANA SANTOS	122024	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA	122026	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
ANA PAULA BORGES MAGALHÃES	122027	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
ANA RITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES	122030	Promotoria de Justiça de Peixe
ANGELA MENEZES CARVALHO	122031	Promotoria de Justiça de Itacajá
ANGELINA FERREIRA LIMA	122033	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA	122046	1ª Promotoria de Justiça de Colméia
BRENNA OLIVEIRA SOUSA	122047	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA	122048	Promotoria de Justiça de Arapoema
CÍCERO THIAGO COELHO DE ARAÚJO	122049	Sede das Promotorias de Justiça de Guruipi
DANIELE DA SILVA PONTES	122051	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
DANIELLE GOMES MARTINS	122052	Promotoria de Justiça de Natividade
DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	122050	Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça
EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	122053	Promotoria de Justiça de Araguaçu
EDUARDO COELHO FACUNDES	122054	Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional
ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA	122055	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
ÉRICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES	122056	Promotoria de Justiça de Cristalândia
GABRIEL FERNANDES SILVA	122058	Promotoria de Justiça de Ananás
GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA	122060	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
GIOVANNA SILVA COELHO	122061	Promotoria de Justiça de Xambioá
HERIKA WELLEN SILVA DIAS	122070	Promotoria de Justiça de Natividade
ILMA RIBEIRO LIMA	122067	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
ISABELLA ATTAB THAME	122064	1ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins

JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	122063	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES	122062	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
JORDANA REZENDE VILELA	122059	Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi
KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	122039	Promotoria de Justiça de Itaguatins
KARINA SILVA ABREU	122040	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	122041	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	122042	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
LEIDIANY PACHECO DA SILVA	122043	Promotoria de Justiça de Araguacema
LETICIA GIACONETTE MENDONÇA MARTINS	122069	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
LETÍCIA SOUSA MARTINS	122057	Promotoria de Justiça de Alvorada
LUANA BORGES DA SILVA	122045	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
LUANA LÉDA MELO	122044	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
MANOEL EUGENIO GONÇALVES	122032	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
MARA NUBIA MENDES DA SILVA	122034	Sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins
MARÍLLYA CUNHA ALENCAR	122035	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	122036	13ª Promotoria de Justiça da Capital
RAFAEL MADUREIRA	122037	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
REJANNE FONSECA CABRAL	122038	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
ROBERTA ELIAS FERREIRA	122068	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
SABRINA BORGES NEVES	122029	Promotoria de Justiça de Goiatins
SANDY SOUSA CARDOSO	122028	2ª Promotoria de Justiça de Colméia
SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA	122025	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	122023	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
THAÍS MARTINS DE OLIVEIRA	122022	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
VILLY GUIMARÃES COSTA BORGES	122020	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	122066	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	122075	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 447/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010475334202287,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, e PERON JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n. 135616, para, em substituição, exercerem

o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 9 a 11 de maio de 2022 e de 12 a 16 de maio de 2022, respectivamente, durante o usufruto de recesso natalino 2019/2020 do titular do cargo Agnel Rosa dos Santos Póvoa.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 405/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 448/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 20/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 449/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010476397202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 10 a 13 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 450/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010476397202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 10 de maio de 2022, por meio virtual, inerentes à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 451/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Alvorada, no período de 11 de maio a 9 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 452/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis, a partir de 11 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 453/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010476134202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, a partir de 11 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 454/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010476134202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tocantinópolis/TO, Autos n. 0002316-52.2021.8.27.2740, em 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 455/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc. 07010476134202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para atuar nas audiências a serem realizadas em 18 de maio de 2022, Autos n. 0000972-98.2019.8.27.2742, 0000804-28.2021.8.27.2742, 0007599-32.2019.8.27.2706, 0000800-88.2021.8.27.2742, 0000299-37.2021.8.27.2742, 0000409-07.2019.8.27.2742 e 0002106-29.2020.8.27.2742, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 218/2022

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000106/2022-81

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA DE VÍDEOS, TEXTOS E IMAGENS DE PÁGINAS DA INTERNET EM PORTUGUÊS PARA ÁUDIO E PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei n. 8.666/1993, e em consonância com os Pareceres Jurídicos (ID SEI 0142689 e 0144572) emitidos pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa HAND TALK TECNOLOGIA S.A., objetivando a prestação de serviço de tradução de website e/ou intranet (domínio designado) para libras, automaticamente, por meio de um intérprete 3D para auxiliar deficientes auditivos a obterem informação acessível nos canais de comunicação da contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, no valor total de R\$ 20.379,60 (vinte mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/05/2022.

DESPACHO N. 222/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001161/2021-13

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0145858), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0144861 e 0145910), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0146078), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/05/2022.

DESPACHO N. 224/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010476174202293

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital e em exercício na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 10 de junho de 2022, em compensação ao período de 30/03 a 03/04/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 225/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010475935202291

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto em 30 de maio a 3 de junho e 12 a 16 de setembro de 2022, em compensação aos períodos de 12 a 14/12/2020, 19/12/2020, 07 a 09/05/2021, 28 a 30/05/2021, 17 a 19/07/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1510.0000527/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 023/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, conforme a seguir:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

"(...) e a empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 34.346.429/0001-96 (...)"

LEIA-SE:

"(...) e a empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.346.429/0001-96 (...)"

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/05/2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/4/2022), às dez horas e seis minutos (10h06min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 235ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1434, em 11/4/2022. Dando início aos trabalhos, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 234ª Sessão Ordinária (item 1). Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000239/2022-11 (item 3) que versa sobre requerimento de autorização para participar de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Gestão e Governança do Ministério Público", ofertado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Tocantins (E-doc n. 07010457169202281), formulado pelo Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, sob a relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator apresentou o voto assim ementado: "AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "GESTÃO E GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO" PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOTOR DE JUSTIÇA CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2020 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO." Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu, na condição de relator, apresentou os Autos Sei n. 19.30.9000.0001134/2021-02 (item 4) que trata de requerimento do Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva acerca da edição de enunciados sobre pontos da Lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa (E-doc n. 7010442866202157). Com a palavra, o relator apresentou voto com a seguinte ementa: "EDIÇÃO DE ENUNCIADOS SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDAS PELA LEI 14.230 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, ESPECIALMENTE SOBRE OS § 2º E § 3º ART. 23 DA NORMA (LIMITAÇÃO E FORMA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS DE INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) e § 4º E § 5º DO ART. 23 (PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE)." Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti sugeriu a alteração do enunciado 3, no sentido de substituir o termo "e-doc" por "sistema eletrônico de comunicação interna". Debatida a matéria, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade, bem como a sugestão do Presidente. Na oportunidade, o Procurador-Geral Luciano Casaroti parabenizou o Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva pela iniciativa, bem como o Conselheiro José Demóstenes de Abreu pelo bem fundamentado voto. Na sequência, passou-se à análise do (item 2) da pauta Autos Sei n. 19.30.9000.0001065/2021-22, de requerimento formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes para frequentar o curso de Pós-Graduação Lato

Sensu em “Gestão e Governança do Ministério Público”, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Ministério Público do Tocantins. (E-doc n. 07010441792202131), sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto com ementa a seguir transcrita: “PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE GESTÃO E GOVERNANÇA NO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE IDONEIDADE E EXCELÊNCIA, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO.” Voto acolhido à unanimidade. Após, em retorno à ordem da pauta, apreciou-se os Autos Sei n. 19.30.9000.0000296/2022-24 (item 5), em que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminha requerimento formulado por pessoa anônima, de Publicidade dos Documentos referentes aos Procedimentos Extrajudiciais – E-ext, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, que procedeu a leitura do voto com a seguinte conclusão: (...) “Não há providência a ser tomada por este colegiado, haja vista a existência de norma que regulamenta a matéria. Todavia, apenas por precaução, que se recomende aos integrantes do MPE que observem a norma de regência, dando publicidade aos atos praticados, nos moldes nela previstos. Também, ao interessado que se esconde no anonimato, basta que se cadastre e demonstrando interesse e legitimidade, requerer certidão ou cópia de qualquer ato procedimental que não esteja coberto pelo sigilo. Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade na atuação dos membros do parquet e não sendo hipótese deste conselho dar publicidade aos atos oriundos das promotorias de justiça, indefiro o pedido formulado pelo interessado anônimo.” Voto acolhido à unanimidade. Continuamente, passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000259/2022-53 (item 6), que trata do Estudo da Resolução 244, de 27/1/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público, para análise de eventual necessidade de adequação da Resolução CSMP 1/2012. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti informou, aos pares, acerca de uma alteração na Resolução n. 244 do Conselho Nacional que estendeu para um ano o prazo para que os Ministérios Públicos Estaduais se adequem à citada resolução. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, pelo encaminhamento da matéria ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Ministério Público tem acesso direto às informações necessárias constantes nos prontuários individuais dos membros. Após, os demais Membros do Conselho se dispuseram a colaborar com o relator na análise da matéria. Prosseguindo, fora aprovado, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (item 7): 1) Acordos de não persecução penal e cível: assimilar e empreender a justiça negocial no âmbito ministerial. Data de realização: Módulo I - 30/3/2022, das 9h às 12h; Módulo II - 12/4/2022, das 9h às 12h; Módulo III - 26/4/2022, das 9h às 12h; Módulo IV - 10/5/2022; 2) Workshop – Capacitando Porta-vozes. Data da realização: 4 a 7 de abril de 2022; 3) Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Data de realização: 08 de abril de 2022; e 4) II Ciclo de Debates em Saúde Mental e Atuação Jurisdicional. Data de realização: 11 de abril de 2022. Continuamente, tiveram ciência do E-doc n. 07010465314202214 (item 8) em que o Corregedor-Geral do Ministério Público Marco Antonio Alves Bezerra comunica usufruto de 1 (dia) de recesso natalino referente ao período aquisitivo 2018/1 e de 1 (um) dia de folga aniversário, nos dias 11 e 12 de abril de 2022. Logo após, foi dado conhecimento do E-doc n. 07010459289202213 (item 9), da lavra do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, Diretor de Inteligência e Coordenador do NIS, no qual encaminha o Relatório de Gestão Anual, que especifica as principais atividades desenvolvidas em 2021. Na oportunidade, o

Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra apresentou sugestão no sentido de que os relatórios de gestão dos Centros de Apoio Operacional, Grupos Especiais, Núcleos Permanentes e de Apoio Institucional, sejam apresentados por seus coordenadores ao Colégio de Procuradores duas vezes ao ano, em sessão extraordinária designada exclusivamente para esse fim. Debatida a matéria, o colegiado deliberou por acolher a sugestão apresentada. Logo após, o Colegiado teve ciência do Relatório de Inspeção (item 10) realizada na Promotoria de Justiça de Araguacema (E-doc n. 07010463515202261). Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antonio instou aos demais conselheiros que olhassem as recomendações sugeridas ao promotor de justiça que está respondendo, por cumulação, pela referida promotoria de justiça, salientando que as irregularidades encontradas vem ocorrendo, principalmente, nas promotorias de justiça onde há cumulação, sem titularidade. Dando prosseguimento, consoante o item 11 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2022.0002160 (E-doc n. 07010463318202241). A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 12 a 25 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 26 a 29), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 26): 1) Autos CSMP n. 32/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 101/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE PROGRESSÕES E MUDANÇA DE NÍVEL A ALGUNS PROFESSORES RECÉM-CONCURSADOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL É SILENTE QUANTO À PROGRESSÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PERMISSÃO NORMATIZADA NA LEI MUNICIPAL N.1323/1993, SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS FICAM DISPENSADOS DE NOVO ESTÁGIO PROBATÓRIO AO INGRESSAREM NOUTRO CARGO, VIA CONCURSO PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001512 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL E LOTEAMENTO IRREGULAR À MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO CORRENTINHO, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0006951 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Autos retirado de Julgamento pelo Conselheiro Luciano Casaroti. 4) E-ext n. 2018.0007980 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1290/2019, TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.370/2018, DISPONDO

SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DOS ENDEREÇOS DOMUNICÍPIO DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. O RETORNO AO PADRÃO DE ENDEREÇO ANTERIOR À LEI N. 658/1997, SOLUCIONOU O PROBLEMA DE DUPLICIDADE NO ENDEREÇAMENTO. MEDIDA RACIONAL, ECONÔMICA E SEM QUALQUER GASTO FINANCEIRO PARA SUA IMPLANTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0009331 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2238/2018. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, NO TOCANTE AO DEVIDO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. CARGA HORÁRIA MÉDICA EFETUADA EM REGIME DE SOBREVISO E VISITA COM ESCALA FLEXÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0010126 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1072/2019. APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA REALIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E SHOWS AO VIVO, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DIVINOS BAR RESTAURANTE, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS – DEMUPE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS. POSTERIOR VISTORIA CERTIFICANDO SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0010508 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 375/2019. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO EXERCÍCIO IRREGULAR DE BIÓLOGA, POR SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL. SUSPENSÃO DO REGISTRO EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0000466 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 222/2019. APURAR FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO E MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS INTERNOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE ARAGUAÍNA - CPPA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E REQUISIÇÕES JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E À COORDENAÇÃO DA CPPA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ATENDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS QUINZENALMENTE E REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0000530 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALIMENTOS

DOADOS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO AO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. DOAÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL FOME ZERO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À COMPANHIA NACIONAL. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0000950 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1455/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ARAGUANÁ, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DA SENHORA ANA SOCORRO CRUZ RODRIGUES, ESPOSA DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA, COMO PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL P.A. INHUMAS. PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO VEREADOR CÍCERO CRUZ, E DO PREFEITO MUNICIPAL HERNANDES NEVES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0001268 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE XAMBIOÁ. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. DESATIVAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0002908 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3469/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PREFEITO DE ALVORADA DO TOCANTINS, CONSUBSTANCIADAS NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE MÚSICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUSTIFICADA NA JUDICIALIZAÇÃO CRIMINAL DOS FATOS NARRADOS. EM SE TRATANDO DE AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO, A ADOÇÃO DE MEDIDA NA SEARA CRIMINAL PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NÃO EXCLUI A APURAÇÃO DOS FATOS COM REPERCUSSÃO NA SEARA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM TAIS ATRIBUIÇÕES. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO §5º, DO ART. 18 DA RES. 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0003071 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. REGULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0003834 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SE HOUVE A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 210/2019, EM LAGOA DA CONFUSÃO. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS, RESTOU COMPROVADO O RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUANDO TORNOU PÚBLICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004222 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0005256 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MUNICÍPIO ADOTOU MEDIDAS PARA CORRIGIR AS FALHAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0006501 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1597/2020, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, QUE ATENDE O MESMO SERVIÇO DA EMPRESA PRODUTA, REFERENTE AO CONTRATO N. 01/2018. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. CONTRATO COM A PRODUTA NÃO INCLUI O MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA. INOCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007384 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0000548 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL ABANDONO INJUSTIFICADO DE VEÍCULO PÚBLICO, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DE ITACAJÁ, EM ESTACIONAMENTO DA CIDADE DE LAJEADO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE TENHA OCORRIDO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0004410 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO

VISANDO INVESTIGAR A RECORRENTE INCIDÊNCIA DE INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2020.0006375 E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2021.0004101, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0006545 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES LOTADOS NO NECROTÉRIO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA EM ATUAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0006739 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 911/2021. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CARIRI/TO. DUPLICIDADE COM O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2020.0006745, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0006751 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SANTO ÂNGELO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE DUERÉ. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE A LEI N. 8.629/93. DESMATAMENTO SEM LICENÇA - IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRESERVADA A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL - INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0001314 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2033/2021 INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A REGULARIZAÇÃO DA ESCALA DE MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, BEM COMO AS MELHORIAS ADOTADAS NA ESTRUTURA FÍSICA QUE DÁ ACESSO À UNIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA – PASSADOS SEIS MESES DA INSTAURAÇÃO, A USF NOVO HORIZONTE ENCONTRAVA-SE COM O PÁTIO DEVIDAMENTE ESTRUTURADO, E COM TRÊS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0003288 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

APURAR A RESPONSABILIDADE EM REALIZAR A MANUTENÇÃO DA PONTE QUE DÁ ACESSO AO ASSENTAMENTO LEVINHA, TENDO EM VISTA O SEU DESABAMENTO, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO. MUNICÍPIO DEMONSTRA A CONSTRUÇÃO DA PONTE RESTABELECENDO O ACESSO AO REFERIDO ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA NO DECORRER DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0003305 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3020/2021 AVERIGUAR OMISSÃO DO ESTADO NA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. COMPROVADA A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO POR MEIO DO DECRETO N. 6.338, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. QUESTÃO SOLUCIONADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2021.0003467 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA FISIOCARE LTDA., POR SERVIDORES PÚBLICOS, E NA CONTRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. NOTÍCIA CONFIRMADA EM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. REGULARIZAÇÃO COM A OUTORGA DA GESTÃO A TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM O PODER PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0003597 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. VACINAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR NA ELABORAÇÃO DE LISTA DE SERVIDORES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0004218 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Autos retirado de julgamento pelo Conselheiro Luciano Casaroti. 30) E-ext n. 2021.0004664 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E TRATORES, PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL DESTINADOS À PANDEMIA. NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NÃO CONFIRMADA. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA. ÔNIBUS ESCOLARES E TRATORES RETIRADOS DA PRAÇA DOS GIRASSÓIS E ENTREGUES AOS MUNICÍPIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2022.0000588 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “SAÚDE PÚBLICA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR A EXIGÊNCIA

DO PASSAPORTE VACINAL COMO CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PORTARIA N. 034/2022 AMPARADA NO DECRETO MUNICIPAL N. 56/2022 E NA LEI N. 13.979/2020. A EXIGÊNCIA CONTIDA NA PORTARIA FUSTIGADA ENCONTRA SUPORTE NA RELAÇÃO DIRETA EXISTENTE ENTRE O INÍCIO DA VACINAÇÃO E A DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE CONTAMINAÇÕES, INTERNAÇÕES E MORTES PELO CORONAVÍRUS. INDEFERIMENTO DAS RAZÕES E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 27): 1) E-ext n. 2017.0001380 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NÃO ALCANCE DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/TO, ANOS DE 2015 E 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001656 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 13 DO STF. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0003144 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA INFREQUÊNCIA ESCOLAR DA ADOLESCENTE M. C., NASCIDA EM 10/04/2003. PERDA DO OBJETO - NO CURSO DO PROCEDIMENTO A ADOLESCENTE COMPLETOU A MAIORIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0004486 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0986/2017. Apurar vulnerabilidade social vivida por um idoso, supostamente abusado financeiramente pelo seu cuidador. FORAM REALIZADAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS COMO INSPEÇÕES E VISITAS COM ASSISTENTE SOCIAL - RELATÓRIOS TÉCNICOS EMITIDOS - NENHUM ABUSO FINANCEIRO RESTOU COMPROVADO - IDOSO COM SAÚDE MENTAL HÍGIDA, CIVILMENTE CAPAZ E COM AUTONOMIA INTEGRAL ACERCA DOS SEUS INTERESSES, MANTENDO-SE NA DIREÇÃO DA PRÓPRIA VIDA - APOSENTADO COM RENDA E BENS SUFICIENTES PARA O PRÓPRIO SUSTENTO E DECIDIU, COM TODO O DIREITO À LIBERDADE QUE POSSUI, NEGOCIAR UM DOS SEUS IMÓVEIS - QUANTO AO NEGÓCIO ENTABULADO O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE ENCONTRA LEGITIMADO, NOS TERMOS DO 74, DO ESTATUTO DO IDOSO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006165 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FISCALIZAÇÃO EM FACHADAS DE LOJAS E SEGURANÇA DE PRÉDIOS COMERCIAIS, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS

JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CORPO DE BOMBEIROS. NOTÍCIA INAUGURAL ORIGINADA DE FATO RELACIONADO AO DESABAMENTO OCORRIDO NO PRÉDIO DAS LOJAS MAGAZINE LILIANE, EM 2018. FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS EMPREENHIDAS APÓS REFORMA NO REFERIDO PRÉDIO DEMONSTRARAM REGULARIDADE DO MENCIONADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006411 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 1.524/2019 - INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0007673 PARA REUNIR OS ICP’S: E-EXT Nº 2017.0001836 Nº 2018.0006411 E 2018.0006630, QUE APURAM DANOS AMBIENTAIS NAS FAZENDAS “DOIS DE ABRIL DE SÃO DOMINGOS”, “SOMAVA” E “TRINDADE”, PROPRIEDADES CONTÍGUAS, PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO E EXPLORADAS AGROINDUSTRIALMENTE PELA MESMA EMPRESA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0006530 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0331/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0007574 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.2592/2018. Irregularidades no Leilão nº 01/2016, de alienação de veículo e sucatas no Município de Colmeia que supostamente teria causado dano ao erário, no valor de R\$105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais). INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS – RECEITA CONTABILIZADA NO MONTANTE DE R\$113.210,00 (cento e treze mil e duzentos e dez reais) - COMPROVANTES BANCÁRIOS DE DEPÓSITOS NA ORDEM DE R\$105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais) e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) CERTIFICANDO QUE O RECURSO INGRESSOU NOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE O LEILÃO REALIZADO NA GESTÃO ANTERIOR TENHA CAUSADO DANO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADE FORMAL NÃO CONSTITUI VÍCIO INSANÁVEL A ENSEJAR O CANCELAMENTO DO REFERIDO LEILÃO, PORQUE É POSSÍVEL REGULARIZAR A ALIENAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0008565 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A FALTA DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS POR ESTE PARQUET. DEMANDA SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0009701 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO FEMININA DE PALMAS/TO. CONSTATADA A DESATIVAÇÃO DA UNIDADE. PERECIMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0010208 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DESATUALIZAÇÃO OU NÃO FUNCIONALIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BURITI DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0010280 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 2648/2018 instaurado para apurar a omissão do Município de Gurupi em adotar providências para garantir a apreensão e a remoção dos veículos e sucatas de veículos abandonados nas vias públicas da cidade. OMISSÃO DETECTADA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - SITUAÇÃO QUE CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E LEI FEDERAL N 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES). PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE URBANO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0002212 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO CAPITAL DA FÉ NO ANO DE 2015, NA CAPITAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS INVESTIGADOS ANDERSON RICARDO FREIRE, RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE, E À EMPRESA R & R MUSIC LTDA FACE À AUSÊNCIA DE VÍNCULO SUBJETIVO DESTES COM OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA ÍMPROBA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0003993 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE DANOS À ORDEM URBANÍSTICA NO SETOR BELA VISTA EM PALMAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA – OBRAS REALIZADAS NA RUA 9 DE JULHO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004319 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS

ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SOFRIDOS POR ABDEGNO FARIAS JÚNIOR E IGOR JEAN DE SOUZA RAMOS, SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO - MATÉRIA JUDICIALIZADA—OBJETO PRESENTE NESTE PROCEDIMENTO ESTÁ ABARCADO NA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E CONDENATÓRIA EM REINTEGRAÇÃO DE CARGO (AUTOS Nº 0001866-66.2016.827.2714) PROPOSTA PELO SERVIDOR ABDEGNO FARIAS JUNIOR, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE COLMEIA - TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE QUE FORA INSTAURADO PARA APURAR O MESMO OBJETO CONTIDO NA REFERIDA AÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0005997 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA VILA MUIRAQUITÁ, ZONA RURAL DE GOIANORTE/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE INFORMANDO A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0006126 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR O TRANSPORTE IRREGULAR DE PESCADOS SEM A GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0006270 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR DESMATAMENTO ILEGAL NA FAZENDA CORRENTINHO, MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. PERDA DO OBJETO – A ÁREA DESMATADA NO ANO DE 2015 ENCONTRA-SE EM ATIVO PROCESSO DE REGENERAÇÃO, E A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS NÃO DETECTOU NOVAS OCORRÊNCIAS DE DESMATAMENTO, OU FATOS QUE PUDESSEM REMETER A FLAGRANTES AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0006655 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO DO TCE/TO Nº 550/2019, PROFERIDO NOS AUTOS Nº 5226/2015 DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DAS 3ª, 4ª E 5ª MEDIÇÕES DO CONTRATO Nº 382/2002. ARQUIVADO PELA CORTE DE CONTAS SEM ANÁLISE MERITÓRIA, TENDO EM VISTA O EXTRAVIO DOS AUTOS QUE DEU ORIGEM À DESPESA. TCE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAR O DESAPARECIMENTO DO PROCESSO, BEM COMO EVENTUAIS RESPONSABILIDADES. PRESCRIÇÃO DE SUPOSTO ATO ÍMPROBO JÁ SOBRESSAI DOS AUTOS DADA A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUE TIVESSEM COLHIDAS, A TEMPO E MODO, PROVAS DE EVENTUAIS DANOS OCORRIDOS QUE ENQUADRASSEM A CONDUTA DO EX-GESTOR COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS AÇÕES RESSARCITÓRIAS DO DANO AO ERÁRIO A CARGO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0007244 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A PRECARIÉDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAGUATINS E A FALTA DE MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADES JUSTIFICADA E SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0007393 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3316/2019 - Apurar a proibição de candidatos inscritos pelas vagas da Cota/Escola Pública (Lei Municipal n. 2.116/2013) não concorrerem também pelas vagas da ampla concorrência, no vestibular realizado pela Universidade UNIRG – por meio do Edital 97/2019 DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO. ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ITEM 15.2 DO EDITAL - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 22) E-ext n. 2019.0007883 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). APURAR DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS FALHAS APONTADAS PELO TCE/TO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004669-29.2020.8.27.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS) PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, EM DESFAVOR DE EX-GESTORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0000429 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 3121/2020. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA ALIMENTAÇÃO SERVIDA AOS PRESOS DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHÃ, CONSISTENTE NA BAIXA QUALIDADE, INSUFICIÊNCIA E FALTA DE HIGIENE - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, COM A DESATIVAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL, SEGUIDA DA TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS PRESOS PARA A SEDE DA UNIDADE PRISIONAL DE SEGURANÇA MÁXIMA DE CARIRI, RECENTEMENTE CONSTRUÍDA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR UMA NOVA EMPRESA, COM QUALIDADE E HIGIENE CONDIGNAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0000712 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1534/2020. APURAR DENÚNCIA DE RECEBIMENTO DE PLANTÕES EXTRAS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DA ENFERMEIRA D. A. M, N. LOTADA NA UP A DE GURUPI - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE OS VALORES SOB SUSPEITA, QUE CONSTAVAM DO CONTRACHEQUE DE JANEIRO DE 2020, DIZEM RESPEITO AO ADICIONAL DE FÉRIAS E RESÍDUOS ANTERIORES DESTA VERBA, PAGOS INTEMPESTIVAMENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS

COMPROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO OU PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO RELACIONADO AOS FATOS DENUNCIADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0001104 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE PELOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PALMEIRÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIO PELOS CINCO CONSELHEIROS TUTELARES, SENDO O TRABALHO SEMANAL DIVIDIDO ENTRE 04 (QUATRO) CONSELHEIROS POR DIA, OPORTUNIDADE EM QUE 01 (UM) CONSELHEIRO FICA DE FOLGA. COMUNIDADE ASSISTIDA POR QUATRO CONSELHEIROS NO PLANTÃO NOTURNO E POR DOIS NOS FINS DE SEMANA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0001211 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 619/2020, instaurado para apurar irregularidades no cumprimento da carga horária de profissionais da saúde, enfermeiro e odontóloga, e identificação do registro de consultas, visitas domiciliares e baixo número de atendimentos. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO A PARTIR DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0001802 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS ESTÃO CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, ACERCA DA SUSPENSÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS COM OBJETIVO DE CONTROLAR A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0002060 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1054/2020. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES A SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS, NO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM A EFETIVAÇÃO DO MENCIONADO PLANO MUNICIPAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0004873 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA REFERENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO MORRO DO HOMEM EM DETRIMENTO DO REPRESENTANTE. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO SE CONFIRMOU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0005276 – Interessada: 2ª Promotoria

de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO C/C ART.12 DA RESOLUÇÃO Nº 174 DO CNMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0006568 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1042/2021. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA BURITIRANA, NO MUNICÍPIO DE PIUM. DUPLICIDADE COM O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2020.0006971, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0006727 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ABANDONO DA ESCOLA ESTADUAL FREI JOSÉ MARIA ALDRIN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0006952 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA GUARACY, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A PREFEITURA DE GURUPI REALIZOU OBRAS PALIATIVAS PARA ADEQUAR O ESCOAMENTO DA ÁGUA E ADOTOU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ELABORAR UM PROJETO DE DRENAGEM DO CÔRREGO MUTUCA, QUE JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0007345 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE PACIENTE, QUE OSTENTARIA PROBLEMAS NA VESÍCULA, MAS COM NEGATIVA DE ATENDIMENTO A CONTENTO TANTO EM ARAGUATINS, QUANTO EM AUGUSTINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP. SÚMULA Nº 016/2017. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0007411 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE CONTENÇÃO E AVANÇO DA COVID-19, GELATERIA DOLCE BACCIO, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO

MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0007887 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109,I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL." Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2021.0001000 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO ATINENTE AO CARGO - MOTORISTA CLASSE "D", EM PREJUÍZO DO PRIMEIRO E SEGUNDO COLOCADOS DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO, EMPALMEIRÓPOLIS. NÃO COMPROVADO DESVIO DE FUNÇÃO. MUNICÍPIO CONVOCOU OS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0003273 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE SERVIDORES DO PROCON. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. VACINAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. FISCAIS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO. ATUAÇÃO NA LINHA DE FRENTE. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR NA ELABORAÇÃO DE LISTA DE SERVIDORES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0003501 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MANTIDO NA INTERNET PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, O MUNICÍPIO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS POR ESTE PARQUET. DEMANDA SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0004115 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso contra Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO SETOR SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. CONCESSIONÁRIA PRESTOU ATENDIMENTO E OFERTOU MEIOS PARA SOLUCIONAR A DEMANDA. SUSPENSÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS. JUDICIALIZAÇÃO POR TRÊS CONSUMIDORES QUE NÃO ACEITARAM O RESSARCIMENTO OFERECIDO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL AJUIZADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. INDEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n.

2021.0004575 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE OFÍCIO DE PROMOÇÃO DE MEDIDAS OBJETIVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO CONTENCIOSO FISCAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE GURUPI. DENÚNCIA ANÔNIMA LACUNOSA QUE NÃO PERMITE O DESENVOLVIMENTO DE UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0004668 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, CHRISTIANE RODRIGUES DE PAULA MARQUES. CONFIRMADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO CARGO INCOMPATÍVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 43) E-ext n. 2021.0005008 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SUPOSTAMENTE) DE "FACHADA" PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA APRESENTADA. LISURA DO PROCESSO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALI ÁUDIO VÍDEO E EVENTOS LTDA. EXAURIMENTO DA APURAÇÃO. ILEGALIDADES. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0006637 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. O IMPUTADO TOMOU AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL. TAL CONDUTA, POR SI SÓ, AFASTA O DOLO. NÃO OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0006946 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETOR DE PROJETOS ESTRUTURAIS DO PREVIPALMAS. ATO TORNOU SEM EFEITO A REFERIDA NOMEAÇÃO. NÃO SE CONSUMOU QUALQUER LESÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0007145 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PORTO

NACIONAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0007412 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DA VERBA CODAP POR PARTE DO VEREADOR JOSÉ LAGO FOLHA FILHO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DEVIDAMENTE PRESTADOS E VALOR DO CONTRATO DE ACORDO COM OS PREÇOS MÉDIOS DO MERCADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 28): 1) Autos CSMP n. 193/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 60/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. PROCEDIMENTO INSTAURADO. CONSTATADA A REATIVAÇÃO DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO. MOVIMENTAÇÃO MINISTERIAL MOTIVADORA DO RETORNO AO “STATUS QUO”. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 054/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório n. 09/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE. DECURSO DO TEMPO COM ALTERAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA. DEMANDA JÁ ABARCADA POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA, ACP No 5000081-86.2009.827.2727.PERDADO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0000959 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO. ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. EQUIPAMENTOS INSTALADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0003061 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0004437 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS COBRANÇAS INDEVIDAS, PELA ENERGISA, DE IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS SOBRE A ELETRICIDADE GERADA PELOS CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES

MINISTERIAIS REALIZADAS. DOCUMENTOS DEMONSTRARAM A REGULARIDADE DA COBRANÇA. CONCESSIONÁRIA ATENDE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO QUE PERTINE AO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006083 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PARA ABRIGAR O COMPLEXO DE DELEGACIAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE: 1 - A MUDANÇA PARA O NOVO PRÉDIO, OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, RESTOU JUSTIFICADA PELA SINGULARIDADE DO IMÓVEL, AVALIAÇÃO PRÉVIA E COMPATIBILIDADE DO PREÇO DA LOCAÇÃO COM O EXERCÍCIO NO MERCADO, DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. 2 - O ACÚMULO DE BENS APREENDIDOS JUSTIFICOU A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO IMÓVEL DESOCUPADO. 3 - NENHUM SERVIDOR DA SSP/TO COMPÕE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA LOCADORA - EXAURIMENTO DA APURAÇÃO - ILEGALIDADES – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0006433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Autos retirado de julgamento pelo Conselheiro Marco Antonio. 8) E-ext n. 2018.0007518 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A LEGALIDADE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, QUE INSTITUIU O 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – ADEQUAÇÃO AO DEVIDO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0008011 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAR AS CRIAÇÕES DURANTE O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE MONITOR DA ROTA DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0000843 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI E DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A MENOR, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2011. 1 – PRESCRIÇÃO. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. TRANSCURSO DE OITO ANOS. ART. 23, CAPUT, DA LIA, ALTERADO PELA LEI N 14.230/2021. 2 - DANO AO ERÁRIO.

IMPRESCRITIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS INVESTIGATÓRIOS, RELATIVOS A EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE SEIS MESES OU INSTAURAR NOVO PROCEDIMENTO, SEM PREJUÍZO DAS PROVAS JÁ COLHIDAS. (art. 20 e §1º da Res./CSMP Nº 005/2018). 3 - VIOLA O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO AGUARDAR INDEFINIDAMENTE A AUDITORIA A SER REALIZADA, NO MUNICÍPIO DE GURUPI E NO GURUPI PREV, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0003466 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE LAZER E TURISMO PELO EMPREENDIMENTO "CHÁCARA DO SILVINHO", MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0003629 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de falta de segurança para realização do evento "2º Encontro de som automotivo", com a emissão de Permissão Especial pela Prefeitura Municipal de Ananás, sem a apresentação de documentos legais necessários para a realização. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CONSTATADO O CANCELAMENTO DO EVENTO. ACOLHIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0004725 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de desabastecimento do Hospital Infantil de Palmas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0004973 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de suposta ilegalidade decorrente de regularização fundiária de área pública ocupada irregularmente no Distrito de Buritirana, Município de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES POR SORTEIO. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0005581 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE E PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, DECORRENTE DA NEGATIVA DE

ACESSO A DOCUMENTOS PÚBLICOS - PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O INTERESSADO TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0006433 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de venda on-line de ingressos condicionada ao pagamento de "taxa de administração" para o evento "Queen Experience in Concert", Município de Araguaína/TO. RETORNO APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA A INFORMAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DA "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO". ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0007492 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de microparcelamento do solo no Projeto de Fruticultura Irrigada São João da Prata, em Porto Nacional/TO, por parte do proprietário Tibúrcio Márcio Pimentel Tolentino. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUTUAÇÃO E EMBARGO DO PARCELAMENTO IRREGULAR PELO NATURATINS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007564 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MAQUINÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, VISANDO ATENDER INTERESSE PARTICULAR DE VEREADOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. PRAXE ADMINISTRATIVA ADOTADA INDISTINTAMENTE A TODOS OS PEQUENOS PRODUTORES QUE SE ENQUADRASSEM NESTE CONCEITO. NÃO HÁ QUE SE COGITAR DANO AO ERÁRIO E/OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. CONDUTA NÃO EVIDENCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0007948 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE EXISTÊNCIA DE SERVIDORA FANTASMA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE IPUEIRAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – SERVIDORA AFASTADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0000795 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE DO RECEBIMENTO E A UTILIZAÇÃO DE ROYALTIES AUFERIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS DEVIDO AO FUNCIONAMENTO DA USINA HIDRELÉTRICA DE LAJEADO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – OPERAÇÃO NÃO REALIZADA – OS VALORES MENCIONADOS NA

REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0000805 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO EM DUPLICIDADE. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO INSTAURADO COM O MESMO OBJETO E EM FASE DE CONCLUSÃO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0000929 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULOS POR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE IPUEIRAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APURADA. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0001013 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES RESIDENTES NO PA ESPERANTINA, MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O RESTABELECIMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESDE O DIA 04/03/2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0001494 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO. DENÚNCIA ANÔNIMA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APURADA. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0004178 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de omissão do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins em prestar assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise, aos pacientes do Hospital Regional de Gurupi, quando a Gestão Estadual de Saúde recebeu verba para tal fim. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE NEFROLOGIA, INCLUINDO HEMODIÁLISE, AOS PACIENTES DOS LEITOS HABILITADOS DE UTI COVID-19, NA CIDADE DE GURUPI E PALMAS PELA EMPRESA PRO RIM; EM ARAGUAÍNA, PELAS EMPRESAS: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS DO TOCANTINS E RENAL CENTER - NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO OU JUDICIALIZAÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0004402 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A RECORRENTE INCIDÊNCIA DE INCÊNDIOS E

QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020.0006375 e 2021.0003621, INSTAURADOS ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0004411 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A RECORRENTE INCIDÊNCIA DE INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PARANÃ. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020.0006375 e 2021.0004107, INSTAURADOS ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0004946 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS, CONSISTENTE NA HABILITAÇÃO INDEVIDA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INIDÔNEAS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. IMPEDIMENTO POSTERIOR À DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0005644 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE O INVESTIGADO POSSUI APENAS UM CARGO PÚBLICO ESTADUAL – MÉDICO. NOS MUNICÍPIOS DE SANDOLÂNDIA E JAÚ, OS SERVIÇOS PRESTADOS FORAM NA QUALIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS VINCULADO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. A INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SE TRATAR DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDUTA ILÍCITA DO INVESTIGADO À LUZ DO ART. 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0006756 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11, II DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0007526 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na sala de fisioterapia do Hospital Municipal Francisco Macedo, Município de Palmeirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA CONFIRMADA E

POSTERIORMENTE CORRIGIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto escolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2021.0000624 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE DIREITO PRIVADO POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO, PODENDO CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM QUE DOIS SERVIDORES EXERCERAM SIMULTANEAMENTE AS FUNÇÕES POR UM DETERMINADO PERÍODO. EXONERADOS EM JANEIRO DE 2021. NÃO VERIFICADO CONFLITO DE INTERESSE NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE AMBAS AS FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2021.0000690 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR ITAIPU, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CONCLUIU AS OBRAS DE ASFALTAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2021.0001181 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a existência de lei de instituição do Programa Guarda Subsidiada, Município de Talismã/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2021.0001185 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO IMPOSTA A SERVIDOR DA PREFEITURA DE NAZARÉ, PORTADOR DE COMORBIDADES E OBRIGADO A TRABALHAR PRESENCIALMENTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – SERVIDOR IMUNIZADO E COM LOTAÇÃO EM CRECHE CUJAS AULAS PRESENCIAIS SE ENCONTRAVAM SUSPENSAS À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2021.0003048 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de descarte irregular de cachorros mortos/sacrificados, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, APÓS DECISÃO DE RETORNO DOS AUTOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO DESCARTE NOTICIADO. CONSTATADA A REGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS PELO CENTRO DE ZOOSES DE PALMAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2021.0003088 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SE A COORDENAÇÃO DA FUNAI EM ITACAJÁ VEM CUMPRINDO SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL E PRESTANDO ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA AO INDÍGENA MARCOS WAKE KRAHÔ, NO QUE CONCERNE À EMISSÃO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA VIABILIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - OS DOCUMENTOS ANTERIORMENTE PERDIDOS/ EXTRAVIADOS FORAM ENCONTRADOS POR TERCEIRO E ENTREGUES AO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0005036 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório; Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÇU. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – O INVESTIGADO EXERCE APENAS O MANDATO ELETIVO DE VICE-PREFEITO, SEM CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0005495 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público; Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DO SUS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – GRATIFICAÇÕES ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES COM AMPARO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 29): 1) E-ext n. 2017.0000838 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE NA PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001193 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES QUE FIZERAM A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS, FAZENDO CESSAR A ACUMULAÇÃO ILEGAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO OTEMIR SOUZA GOMES, TENDO EM VISTA QUE O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NÃO É PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE, PORTANTO, NÃO AUTORIZA A ACUMULAÇÃO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA NO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002638 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS LESÕES E PRÁTICAS ABUSIVAS PERPETRADAS PELA ENERGISA DECORRENTE DA COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS E PELA AUSÊNCIA DE CLAREZA NAS VISTORIAS REALIZADAS NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE PALMAS/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. PROTOCOLOS ADOTADOS PELA CONCESSIONÁRIA EM CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTADOS PELA ANEEL E INMETRO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0003071 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EFETIVA REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO ESTADUAL FIXADO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO Nº 503/2013 – TCE/TO. ACÓRDÃO MODIFICADO PELO PLENO DO TCE EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO Nº 7641/2013. REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR E DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO IMPUTADO AO RESPONSÁVEL NO VALOR DE R\$ R\$ 7.037,24. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003073 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.0003073. RESOLUÇÃO TCE Nº 522/2011. CONTRATO DE OBRA Nº 00028/2003, DATADO DE 21/03/2003. TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DA 5ª À 8ª MEDIÇÕES. PARALISAÇÕES IMOTIVADAS. ATOS DE GESTÃO ANTIECONÔMICA. DANO AO ERÁRIO APURADO PELO TCE NO IMPORTE DE R\$ 224.983,63. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. “NOVA” DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006601 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1207/2, APURAR POSSÍVEL LESÃO AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE NOS CANAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS POR PARTE DO SETURB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0007077 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar a necessidade de estruturação da Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente em Araguaína MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012342-27.2015.827.2706, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARAOPROSSEGUIMENTO.ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0008055 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DO MAPEAMENTO DO SETOR PARQUE DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SETOR DEVIDAMENTE MAPEADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0010067 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Lei nº 8.429/92, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Bento. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRADAS, PELOS REFERIDOS PODERES, MEDIDAS NO SENTIDO DE ATUALIZAR AS DECLARAÇÕES PATRIMONIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0010143 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS PROXIMIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM ARRAIAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS JUNTO AO MUNICÍPIO. ATENDIMENTO. EFETUADA A SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS ESCOLARES NO PERÍMETRO URBANO DE ARRAIAS. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. FALTA FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO . ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0001265 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3212/2019. AVERIGUAR A REGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE TUTORES E PRECEPTORES DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS - FESP - EDITAL PIRS 001/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM RELATÓRIO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA - A APROVAÇÃO DE VÁRIOS POSTULANTES AOS CARGOS SEM VÍNCULO ANTERIOR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ROBUSTECE A PRESUNÇÃO DE MÉRITO DE TODOS OS APROVADOS E A LICITUDE DO CERTAME.- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA FASE DE ENTREVISTA INDIVIDUAL EXPRESSOS NO EDITAL SEM QUALQUER QUESTIONAMENTO DOS CANDIDATOS, À ÉPOCA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E DA COMPETITIVIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0001402 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO DETRAN/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O ARTIGO 53, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, LEI 1.818/2007. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0003263 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE INOBSERVÂNCIA DE FAIXA ETÁRIA NO CINEMA DE ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS, QUE FORAM ACOLHIDAS INTEGRALMENTE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n.

2019.0004159 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL DE ALIMENTOS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. FISCALIZAÇÃO NO LOCAIS RELACIONADOS NA DENÚNCIA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004955 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAVIS), PARA PACIENTES DE PALMAS E REGIÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA O FUNCIONAMENTO REGULAR DO SAVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0006265 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS INSTITUIU COMISSÃO ESPECIALIZADA E ELABOROU O REFERIDO PLANO, E INFORMOU QUE ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE GARANTIR A SUA PLENA APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0007259 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL FALTA DE REPASSE DOS 40% DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELO SISEPE/TO, NO PERÍODO DE 2013 A 2014. APÓS DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CAIXA, VERIFICOU-SE O REGULAR REPASSE DAS MENCIONADAS CONTRIBUIÇÕES. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007336 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3415/2020. APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS SUPOSTAMENTE PROVOCADAS POR EMPRESA DISTRIBUIDORA EM BAIRRO RESIDENCIAL DE ARAGUAÍNA - A PARTIR DAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ATT), ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS, SANANDO AS IRREGULARIDADES COM A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL NAS PROXIMIDADES, ALÉM DE CONSTANTE PATRULHAMENTO REALIZADO PELOS AGENTES DE TRÂNSITO - ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0000150 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ALAMEDA 4, QUADRA ASR-SE 105 (1012 SUL), EM

PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. COMPROVAÇÃO DO ASFALTAMENTO DA REFERIDA VIA, CONFORME DEMONSTRAM DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0000151 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1985/2020. APURAR POSSÍVEL LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, SITUADO NA QUADRA 712 SUL, AVENIDA LO 15, NESTA CAPITAL, USADO POR COMERCIANTES COMO DEPÓSITO DE VEÍCULOS VELHOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS PROCEDER A DESOBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0001681 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR PRÁTICA DE PREÇO ABUSIVO NA VENDA DE MATERIAIS UTILIZADOS COMO PROTEÇÃO CONTRA O CORONÁVIUS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PALMAS. INÚMERAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. NÃO CONSTATADA A PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS DOS REFERIDOS MATERIAIS. A OFERTA E OS PREÇOS DESSES PRODUTOS PASSARAM POR PERÍODOS DE ESCASSEZ E ALTA NOS PREÇOS NO INÍCIO DA PANDEMIA, MAS LOGO DEPOIS NORMALIZARAM, FATO QUE DEVE SER CONSIDERADO CONFORME ORIENTAÇÕES DAS NOTAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0002595 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE CONTENÇÃO E AVANÇO DA COVID-19 PELA CASA ABRIGO RAI DE SOL, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA O AJUSTE ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0004018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO ILEGAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTE DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR, LOTE N. 26, QUADRA ACSVNO 33, AVENIDA LO 10, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0005592 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DA CÍNICA

MÉDICA DO POVO LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO PERÍODO DE 2014 A 2016. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NAS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0005962 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 697/2021. SUPOSTO ILÍCITO AMBIENTAL, CONSISTENTE EM DESMATAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E COLOCAÇÃO DE REJEITO, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO POSTO IPIRANGA PETROSHOP, MUNICÍPIO DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. NÃO CONSTATADO NENHUM ACÚMULO DE REJEITO ASFÁLTICO DEPOSITADO NA ÁREA PÚBLICA EM QUESTÃO OU OUTRA INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0006897 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3469/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR REGULARIDADE AMBIENTAL DA CHÁCARA MORRINHOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PIUM. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. NÃO FOI VERIFICADO DESMATAMENTO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS COMO AS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL. CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO SEM A LICENÇA AMBIENTAL – IDENTIFICADO O AUTOR DA OBRA, QUE FOI DEVIDAMENTE AUTUADO E NOTIFICADO PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO BARRAMENTO NO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO PRAZO DE 90 DIAS. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0007460 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NOS PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO (AUTOS 0000380 - 46.2020.5.10.0801) MESMO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. REFERIDO HOSPITAL REGULARIZOU ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0007728 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO SOBRE O RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EXPEDIDA AO MUNICÍPIO E NÃO ATENDIDA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR O FATO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0000756 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRAIÁ, LOCALIZADA NA 201 SUL, NESTA CAPITAL. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0004994 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, ENVOLVENDO DOIS SERVIDORES (PAI E FILHO), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE GURUPI. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. NÃO SE VERIFICA LIGAÇÃO ENTRE OS CARGOS COMISSIONADOS QUE OS SERVIDORES OCUPAM. LOTAÇÕES EM ÓRGÃO DISTINTOS, NÃO CONSTATADO ASCENDÊNCIA HIERÁRQUICA ENTRE AMBOS, OU QUALQUER OUTRA HIPÓTESE PREVISTA NA SÚMULA Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0008102 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso contra Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL A CARGO DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO DE RECURSO SEM FATO NOVO OU ELEMENTO CAPAZ DE SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. INDEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0001419 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “: RECURSO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, CONSISTENTES NO FATO DE O DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL DE GURUPI INTERFERIR PARA O ARQUIVAMENTO INDEVIDO DE AUTOS DE INFRAÇÕES. I - INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE TÍPICA NORMATIVA, MANUTENÇÃO DO CARÁTER PROIBIDO DA CONDUTA II - HIPÓTESE PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO COMO VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE, LEGALIDADE E IMPARCIALIDADE, EM ABUSO DE FUNÇÃO PÚBLICA, CONFORME O NOVO CAPUT DO ARTIGO 11, E § 1º DA LIA, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.230/2021. III - EM SENDO COMPROVADO NA CONDUTA FUNCIONAL DO AGENTE PÚBLICO O FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, HAVERÁ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IV - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. V - RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO DOS FATOS, COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA ATUAÇÃO. ART. 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro João Rodrigues trouxe, em mesa, para julgamento os Autos Sei n. 19.30.9000.0000220/2022-39, que trata de Requerimento de autorização para exercício da docência, formulado pelo Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, apresentando voto assim conclusivo: “(...) Desta forma, considerando a distância e que o horário das aulas não coincide com o da Promotoria de Justiça, voto pela

autorização, enquanto perdurar a substituição na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.” Voto acolhido por unanimidade. Na ocasião, os conselheiros parabenizaram o Dr. André Henrique pelo excelente trabalho como professor, o que tem contribuído para elevar o nome da instituição, bem como sua atuação frente à promotoria de justiça. Ao final, Presidente Luciano Casaroti informou aos pares acerca da expedição da Portaria n. 357/2022, que instituiu a Comissão de estudos visando levantar e compilar dados acerca da participação e contribuição feminina no âmbito do Ministério Público do Tocantins, designando os integrantes adiante relacionados: I – Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça; II – Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher; III – Thais Massilon Bezerra Cisi, Promotora de Justiça/Assessora Especial do Corregedor-Geral; e IV – Leide da Silva Theophilo, Chefe da Assessoria de Cerimonial, ficando estabelecido o prazo de cento e vinte dias a contar da publicação, para emissão do relatório conclusivo. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos (11h52min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti Presidente	Marco Antonio Alves Bezerra Membro
João Rodrigues Filho Membro	Moacir Camargo de Oliveira Membro
José Demóstenes de Abreu Membro/Secretário	

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005320

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da conversão de Procedimento Preparatório instaurado, em 29/06/2021, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920253 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: 2022.0002848

Processo: 2022.0002848

Objeto: Denúncia

A Promotora de Justiça, Dr^a. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 05 de abril de 2022 e registrada

sob o nº 07010467927202271 - Irregularidades no Conselho Tutelar no Município de Talismã, sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

Alvorada, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1286/2022

Processo: 2021.0010066

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0010066, atuada no dia 13.12.2021, atuada após termo de declaração da Sra. Maria do Espírito Santos, relatando suposta irregularidade na locação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, município de Bandeirantes do Tocantins;

CONSIDERANDO a certidão contida no evento 07 e despacho do evento 08 da Notícia de Fato nº 2021.0010066;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0010066, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente no funcionamento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato nº 2021.0010066, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 050/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento, bem como publique-se no Diário Oficial do Ministério do Estado do Tocantins/TO;

c) Cumpra-se o disposto no despacho do evento 08, pautando-se o referido atendimento;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1290/2022

Processo: 2022.0000772

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2022.0000772 - Procedimento Preparatório número 15/2016, atuada no dia 23.03.2016, atuado após representação do Conselho Tutelar de Arapoema, relatando suposto abuso sexual do adolescente A.B.A. da S, bem como o adolescente não frequentar as aulas escolares;

CONSIDERANDO que com relação ao suposto abuso sexual do adolescente A.B.A da S. fora instaurado o respectivo inquérito policial;

CONSIDERANDO que na 223ª Sessão Extraordinária do CSMP o procedimento suso, fora retornado a esta Promotoria de Justiça para acompanhamento em matéria relacionada ao estatuto da criança e do adolescente, não se tratando da hipótese prevista no art. 208 do referido Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados

no aludido Procedimento Preparatório, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2022.0000772 - Procedimento Preparatório número 15/2016, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente nos direitos fundamentais à educação do então adolescente A.B.A. da S:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se o presente A.B.A. da S, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento, bem como publique-se no Diário Oficial do Ministério do Estado do Tocantins/TO;

c) Dado o lapso temporal, officie-se ao Conselho Tutelar de Arapoema, buscando informações do então adolescente A.B.A. da S, se este concluiu os seus estudos, elaborando relatório da visita;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006950

Trata-se de Procedimento Administrativo 6950/2021, de caráter anônimo, relatando a falta de materiais de higiene pessoal no Hospital Geral de Palmas, como luvas e álcool em gel.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações a respeito da falta de materiais no HGP. Em resposta a SES confirmou que houvera falta de materiais, contudo o serviço foi normalizado e os materiais não mais se encontram em falta, estando assim resolvido o pleito.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da

Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0003103

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO n. 2022.0003103, instaurada em razão de representação anônima, na qual o interessado, relata, em síntese, que o servidor público do Estado do Tocantins, o Sr. Gilberto Jorge da Silva Júnior, agente socioeducativo, ostenta sua arma nas dependências do condomínio no qual reside, e que, recorrentemente se envolve em brigas, apontando a arma para outras pessoas, com o intuito de intimidar os moradores. Da narrativa da presente representação, não se vislumbra a ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública que dão ensejo a atuação desta Promotoria de Justiça, na forma do ato n. 83/2019. Vejamos: "Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da Investigação". Notadamente, porque, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021, na Lei 8.429/92, tem-se que dentre as mudanças, o legislador, além de revogar diversos incisos do art. 11 da LIA, passou a prever de forma taxativa as hipóteses de improbidade administrativa (...) Com efeito, na nova redação dada ao art. 11, as condutas possíveis de enquadramento típico agora são numerus clausus, não mais se tratando os incisos de meras exemplificações de condutas improbas definidas no caput, pois suprimida a conjunção aditiva "e" e substituído o termo "notadamente", da anterior redação, por "caracterizada por uma das seguintes condutas", o que significa não haver mais um somatório da definição do caput com os exemplos dos incisos. Nessa contextualização, nas alterações legislativas oriundas da Lei n. 14.230/2021, há mudanças de ordem material e processual, ao passo em que, no caso em tela, a revogação do tipo legal é de ordem material, devendo-se ser aplicado retroativamente, na forma do art. 5º, XL, da Constituição Federal, em razão da atipicidade superveniente da conduta. Em que pese o conteúdo desestimulador e de repercussão bastante grave das alterações legislativas advindas da entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, tal ilação é opinião pessoal deste membro Ministerial, que não está autorizado, na defesa da ordem jurídica e fiscalização

da exata aplicação da lei, a usurpar a vontade do legislador, por mais lastimáveis que sejam suas consequências para a sociedade. Ante o exposto, em razão da ausência de ato de improbidade administrativa, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018. Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4º, § 3º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018. PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1287/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/2365/2021)

Processo: 2021.0005693

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 16/2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2021.0005693

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o presente Inquérito instaurado visando apurar possível parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com

as disposições da Lei n.º 6.766/76, no LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao CAOMA que informasse se o Loteamento São Francisco refere-se ao lote 407, Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, de propriedade da sra. MARIA SHIRLEY PARREIRA BARROS BITAR ou as Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Lote 411 e Lote 409;

CONSIDERANDO que em resposta o referido Centro mencionou que os Lotes 409 e 411 do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Jaú, 4ª Etapa, foram objeto de análise do CAOMA com a emissão do Relatório Expedido N° 034/2020, sendo que na base da Prefeitura o Lote 409 esta marcado com o nome de Residencial São Francisco;

CONSIDERANDO que já existe Inquérito Civil Público sob o número 2017.0003642, instaurado nesta Promotoria para apurar o parcelamento irregular do lote 407, Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, de propriedade da sra. MARIA SHIRLEY PARREIRA BARROS BITAR;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP n.º 027/2021/23ªPJC, de forma que passe a constar como área objeto deste procedimento os seguintes imóveis: Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Lote 411, de propriedade de Antônio Pacífico Correa, CPF n.º 477.585.191-91 e Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Lote 409, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Palmas – COHAP, CNPJ n.º 04.021.586/0001-21;

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Seja solicitado ao CAOPAC que faça pesquisa sobre endereços e telefones de Antônio Pacífico Correa, CPF: 477.585.191-91 e Cooperativa Habitacional de Palmas – COHAP, CNPJ: 04.021.586/0001-21;
3. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público;
4. Requisite-se à SEDUSR a realização de vistoria nos referidos imóveis a fim de constatar se há parcelamento irregular do solo, devendo adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias;

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1281/2022

Processo: 2022.0003771

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0003771 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade realizar hemodiálise com urgência na paciente M.C.S, portadora de doença Renal Crônica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de realizar hemodiálise com urgência na paciente M.C.S, portadora de doença Renal Crônica.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1282/2022

Processo: 2022.0003693

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0003693 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia neurológica com urgência para a paciente M.F.S.S, portadora de lesão medular e radicular, precisa ser transferida para o HGP, em caráter de urgência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar

a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia neurológica com urgência a paciente M.F.S.S, portadora de lesão medular e radicular, precisa ser transferida com urgência para o HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001512

Procedimento Administrativo nº 2022.0001512

Protocolo: 07010458099202289

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Necessidade de Procedimento Cirúrgico em Paciente Internado no HGPP com Possível Irregularidade na Ordem de Prioridades.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Através da Portaria PA/0466/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0001512.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 3), o Ministério Público entrou em contato no dia 21/02/2022, às 18h00min, com a esposa do paciente I.F.M., e nos informou que: "segundo a direção geral do HGP, a cirurgia neurológica do seu marido foi agendada para ser realizada no dia 22/02/2022."

No bojo do Procedimento Administrativo, foi certificado (evento 5) no dia 05/05/2022, às 11h00min, em contato com a esposa do paciente em tela, nos comunicou que: "seu marido realizou a cirurgia neurológica no dia 22/02/22."

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração,

os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003657

Procedimento Administrativo n.º 2022.0001606

Interessado: D.B.L.

Assunto: Paciente em Estado Grave Aguardando Transferência da UPA Sul para o HGPP.

Protocolo: 07010474392202293

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo Transferência da UPA Sul para o HGPP.

Através da Portaria PA 1244/2022 foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 2022.0003657.

No dia 03/05/2022, através da Notícia de Fato consta que: "a paciente em tela está com problema grave e aguardando vaga no HGPP, mais de 3 dias na UPA Sul."

No (evento 2) O Cartório de distribuição de 1ª instância realizou a distribuição para esta Promotoria de Justiça.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00166075620228272729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002660

Procedimento Administrativo n.º 2022.0002660

Interessado: D. M. A. D. S.

Assunto: Pedido de UTI Pediátrica

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo vaga em UTI pediátrica.

No dia 30/03/2022, compareceu ao Ministério Público o Sr. G. D. F. D. S., para: “pedir uma UTI Pediátrica para seu filho D. M. A. D. S., de 6 anos tem Anemia Falciforme, que está internado na sala

vermelha do Hospital Geral de Palmas na parte Pediátrica desde o dia 22/03/2022, em estado grave, o pai relata, que segundo o hospital, há 2 vagas na UTI Pediátrica, porém não tem enfermaria disponível para os pacientes que não estão mais precisando sair da UTI para enfermaria.”

Através da Portaria PA 0828/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0002660.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0011334-96.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009546

Procedimento Administrativo n.º 2021.0009546

Interessado: I.F.R

Assunto: Solicitação de medicamentos não padronizado.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar requerimento de medicamento Colecalciferol 20.000 UI (vitamina D3) para tratamento de esclerose lateral amiotrófica.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 18 de novembro de 2020 a parte interessada S.L.M, entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público noticiando que “o seu marido precisa fazer uso de medicamento contínuo para o tratamento de Esclerose lateral amiotrófica, e não está conseguindo os medicamentos pela assistência farmacêutica do estado”.

Através da Portaria PA 4032/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009546.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 1114/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal e o nº 1115/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual, solicitando informações ambos com denúncia anexo.

Em resposta, o NatJus Municipal encaminhou a nota técnica nº 2.628/2021, ressaltando que “sendo a ELA uma doença que requer tratamento multiprofissional e estando o paciente assistido por médico neurologista do SUS, o mesmo é responsável por encaminhar o paciente para os demais especialistas e nutricionista para tratamento integral do paciente. Não consta Relatório médico consubstanciado com medicina baseada em evidências justificando a prescrição dos suplementos, não padronizados”.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 009/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO e nº 010/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO respectivamente, ao NatJus Municipal e ao NatJus Estadual.

O NatJus Estadual por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 0145/2022 informou que “não foram encontradas Revisões Sistemáticas ou Ensaio Clínico Randomizado Controlado que demonstrem que os suplementos solicitados são eficazes no tratamento da patologia do requerente”.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 24), a parte interessada foi informada que as medicações solicitadas não são padronizadas pelo SUS, devendo a reclamação ser formulada perante o MPF ou DPU, tendo em vista a competência da União, bem como sobre o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível da usuária foi resguardada, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O art. 196 da Constituição Federal garante o direito à saúde, que é dever do Estado, não se tratando de norma apenas programática. Dispõe também a Carta Magna, em seu art. 198, inciso II, sobre a universalidade da cobertura e do atendimento integral como diretriz das ações e serviços públicos de saúde.

Com efeito, o art. 23, inciso II da Constituição da República estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios no que tange a saúde e assistência pública, razão pela qual a responsabilidade entre os integrantes do sistema, em regra, é solidária.

Outrossim, poderá o usuário do SUS buscar assistência em qualquer dos entes, sendo imposto a cada um deles suprir eventual impossibilidade de fornecimento do outro, vez que se trata de dever constitucional, conjunto e solidário.

Assim, todos os entes federados podem ter legitimidade para figurar no polo passivo, porém o litisconsórcio, na hipótese, é facultativo, cabendo ao cidadão escolher contra quem pretende litigar.

Entretanto, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal apontou situações em que, excepcionalmente, se reconhece a presença da União no feito como obrigatória. Como exemplo, nas ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA (STF. Plenário, RE 657718. Data de julgamento: 22.05.2019).

“As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. STF. Plenário. RE 657718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019 (repercussão geral) (Info 941)”.

Ademais, em recente julgamento conjunto das reclamações 49.890 e 50.414, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) seguiu posicionamento do Ministério Público Federal (MPF) e determinou a inclusão da União no polo passivo de duas ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não padronizados no Sistema Único de Saúde (SUS). Veja-se:

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou procedente a Reclamação para cassar a decisão reclamada, determinar a inclusão da União no polo passivo da ação e o envio dos autos à Justiça Federal, mantida a medida liminar concedida na origem até que o direito seja apreciado pelo Juízo competente, nos termos do voto do Relator. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Primeira Turma, 22.03.2022. (Reclamação 49.890)

Cumprido ressaltar que ao Julgar a referida reclamação a turma aplicou a tese fixada no tema 793 da repercussão geral, no qual o Plenário estabeleceu diretrizes para a responsabilização dos entes federados quanto ao fornecimento de medicamentos. Por esse entendimento, há a solidariedade da obrigação e a faculdade do direcionamento de demandas na área da saúde para União, estados, Distrito Federal e municípios, pois o tratamento médico adequado a necessitados está inserido no rol dos deveres do Estado, podendo cada ente figurar no polo passivo em conjunto ou isoladamente.

Segundo o entendimento do Ministro Dias Toffoli, nas demandas para

fornecimento de fármacos não constantes das políticas públicas do SUS, a União deve integrar necessariamente o polo passivo da lide. Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 19-Q da Lei nº 8080/1990 - Lei Orgânica do SUS, segundo o qual a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde. Dessa forma, a obrigação de arcar com o respectivo ônus financeiro de medicação cuja inclusão em protocolo clínico incumbe à União. Veja-se:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Considerando que a ANVISA integra a estrutura da Administração Pública Federal, não cabe aos Estados e Municípios (entes federativos que não são responsáveis pelo registro de medicamentos) sejam condenados a custear tais prestações de saúde quando eles não têm responsabilidade pela mora da Agência reguladora, nem têm a possibilidade de saná-la.

Tendo em vista, à competência, em razão da presença da União no polo passivo, a ação deverá ser proposta na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Ademais, como restou assentado pelo STF, que o polo passivo das demandas nas quais se pleiteia medicamento não incorporado na lista do SUS deve ser, necessariamente, integrado pela União, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, que não seja a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção de medidas cabíveis.

No dia 05 de abril de 2022, a usuária compareceu ao 27ª Promotoria de Justiça para noticiar a regularização na ofertas das sessões de fisioterapia pelo município de Palmas/TO, remanescendo a reclamação quanto ao fornecimento do medicamento não padronizado pelo SUS.

Isto posto, tendo em vista a remessa dos autos para a Procuradoria

da República no Estado do Tocantins e a Defensoria Pública da União PROMOVO O ARQUIVAMENTO INDIRETO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins, a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007330, autuada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria sob o número de protocolo 07010425720202147, acerca de supostas irregularidades na contratação temporária de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos do Edital nº 316/2021, conforme decisão

disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0001560, autuada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria sob o número de protocolo 07010458532202286, acerca de suposta falta de pagamento de trabalhadores da saúde vinculados à empresa Convig Vigilância e Segurança Eireli, contratada pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1280/2022

Processo: 2021.0005695

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93 LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008-Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente,

a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato no 128/2018/PJG são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução no 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0005695 o qual surgiu em razão da apresentação do procedimento de fiscalização lavrado pelo Naturatins, encaminhados via Ouvidoria Ministerial, Protocolo no 07010413522202131, onde se noticia o lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos em recursos hídricos, em um “Poço de Visita” da Concessionária BRK, decorrente do extravasamento de reservatório sob a responsabilidade de FELIPE LISBOA CONTREIRAS, Coordenador Operacional da concessionária, ocasionando poluição e mau cheiro no Município de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que no relatório de atividades (fiscalização) no 171-2021 houve a aplicação do auto de infração no 1.000.401, o qual gerou a multa simples no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

CONSIDERANDO o art. 54, § 1º da lei 9.605/1998, o qual prevê tratar-se de Crime ambiental Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, com pena de detenção, de seis meses a um ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 54, § 1º, da lei no 9.605/98, cometido

pela Concessionária BRK AMBIENTAL, CNPJ 25.089.509/0001-83, situada no endereço Quadra, no 312, Sul, Av. LO 05 S/N, No S/N, Centro - Palmas do Tocantins, CEP 77.021-200, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito, providenciando pesquisa de qualificação do Sr. FELIPE LISBOA CONTREIRAS;

2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e da Resolução no 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo no 07010413522202131, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do Presidente da Concessionária BRK AMBIENTAL, na pessoa do Sr. THADEU ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO, bem como do Sr. FELIPE LISBOA CONTREIRAS, Coordenador Operacional da concessionária, para realização de possível Transação Penal;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se

Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1279/2022

Processo: 2022.0003779

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito, decorrente da utilização, em proveito próprio, de bem móvel de propriedade pública, bem como o trabalho de servidor estatal.

Representante: investigação instaurada de ofício.

Representado: Sinvaldo dos Santos Moraes e outros.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0003779

Data da Instauração: 09/05/2022

Data prevista para finalização: 09/05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ter chegado ao meu conhecimento que no dia 06/05/2022, por volta das 17h, o senhor Lourival Rodrigues de Moraes, servidor público do Município de Gurupi/TO, dirigindo o caminhão Volkswagen 8.160, placa OYC 4147, de cor branca, pertencente ao referido ente estatal, efetuou viagem da cidade de Palmas/TO, até a residência localizada na Rua 01, Qd.02, Lt 09, Parque Primavera, nesta cidade de Gurupi/TO, transportando mobília (mudança) pertencente ao novo Secretário de Saúde desta urbe, o senhor Sinvaldo dos Santos Moraes, ora representado, que em razão deste fato, fora autuado em flagrante delito, pela autoridade policial, pela prática, em tese, do crime de peculato, tipificado no art. 312 do Código Penal, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 5823/2022 (autos no sistema e-proc: nº 00071675720222872722);

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, notadamente o tipificado no art. 9º, inciso IV da Lei nº 8.429/92, devido ao fato do representado utilizar, em serviço particular, de bem móvel de propriedade pública, bem como o trabalho de servidor estatal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito, decorrente da utilização, em proveito próprio, de bem móvel de propriedade pública, bem como o trabalho de servidor estatal";

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos;

Cumpra-se, após, conclusos.

Anexos

Anexo I - APF.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eacc52bb0d7f8eeb44c9014d2de6c813

MD5: eacc52bb0d7f8eeb44c9014d2de6c813

Gurupi, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0003759 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010475662202283

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003759, a qual se refere a suposta irregularidade praticada pela Diretora do É PRA JÁ em Gurupi/TO e pelo Superintendente da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, consistente na atribuição de função comissionada sem previsão legal ao órgão correspondente sem que conste na estrutura organizacional do Estado do Tocantins., nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0003759

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade praticada pela Diretora do É PRA JÁ em Gurupi/TO e pelo Superintendente da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, consistente na atribuição de função comissionada sem previsão legal ao órgão correspondente sem que conste na estrutura organizacional do Estado do Tocantins.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, após detida análise dos autos, observa-se que o inconformismo do representante reside no fato da Diretora do É PRA JÁ em Gurupi/TO haver solicitado ao departamento próprio, da Secretaria de Administração, via Memorando nº 017/2022, a alteração da função comissionada de três servidores lotados naquele órgão, circunstância esta que nada tem de ilegal, porquanto as funções de confiança, destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e desempenhadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, são designadas livremente pelas autoridades nomeantes, ou seja, tais funções são de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Ademais, em momento algum o denunciante fez prova de que as funções comissionadas em questão não estão previstas na estrutura organizacional do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § da Resolução n.º 005/02018- CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi,

no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão à Diretora do É PRA JÁ, em Gurupi/TO e à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins/TO.

Gurupi, 06 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0003563

Notícia de Fato nº 2022.0003563

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010473451202214)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003563, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que as servidoras públicas, ocupantes dos cargos de coordenadoras de fisioterapia do Hospital Regional de Gurupi (Ana Paula e Marcela) e também as servidoras públicas, fisioterapeutas do Hospital Geral de Palmas (Juliana Maganin e Adriana Arruda), no período em estavam escaladas para cumprir seus plantões, passaram a semana toda em Florianópolis alegando que estavam nesta cidade para participarem de congresso de fisioterapia, contudo, fotos postadas por elas na rede social Instagram apenas mostram as mesmas se divertindo em festas .

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex:

fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 7, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Hospital Regional de Gurupi/TO.

Gurupi, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1291/2022

Processo: 2022.0003817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III; art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO; art. 7º, parágrafo único da Lei 13.146/15 e art.

73, inciso V da Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, o art. 134, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselhos tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 70-A, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente define que a União, Estados e os Municípios deverão atuar de forma articulada tendo como principais ações a formação continuada e capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social, além dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebe com certa recorrência denúncias acerca da falta de estrutura física e de capacitação técnica de seus conselheiros;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a estruturação e capacitação dos Conselhos Tutelares da Comarca de Itacajá, com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se os gestores municipais dos Municípios da Comarca de Itacajá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem:

Se há legislação municipal regendo o Conselho Municipal (se sim, enviar cópia);

A relação de conselheiros atuantes na comarca, indicando nome completo e telefone dos membros, indicando o presidente;

O endereço de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

A data da última capacitação ministrada aos conselheiros;

2. Com o retorno das respostas do Município, oficie-se os Presidentes dos Conselhos Tutelares para que informem o horário de funcionamento do órgão, se existe escala de plantão, a data da última capacitação recebida, a remuneração percebida mensalmente, se há a necessidade de equipamentos de trabalho (computadores, impressoras, telefones etc).

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário Oficial do Ministério Público;

5. Designe os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008071

O presente procedimento foi instaurado para investigar possível irregularidade no desempenho da função de inspetor-chefe do CREA/TO em Porto Nacional (TO) por Allef Facundes Cerqueira, que já ocupa cargo (comissionado) remunerado de Secretário Executivo de Infraestrutura vinculado à respectiva Secretaria deste município (eventos 01 e 15).

No curso da investigação juntaram-se aos autos cópias de seus termos de nomeação no cargo municipal (evento 09) e de posse no cargo inspetor-chefe do CRE/TO em Porto Nacional (TO) (evento 12).

Allef também foi interrogado nesta Promotoria de Justiça, aos 05/05/2022, quando esclareceu que o cargo de inspetor-chefe do CREA/TO "é político [...] cargo honorífico, o qual não recebe financeiramente por este [...] nada tem a ver com fiscalização de obras, função realizada por fiscais concursados do CREA/TO" (evento 19).

Eis o relatório. Segue a manifestação.

Compulsando o presente feito, não se verificam elementos suficientes para fundamentar eventual ação civil pública e/ou ação por ato doloso de improbidade administrativa. Com efeito, infere-se do Regimento Interno do CREA/TO (cuja cópia segue juntada no evento 19) que a inspetoria é o órgão executivo que representa o CREA no município e tem por finalidade o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, sendo que o exercício da função de inspetor é honorífico e compreende a fiscalização profissional dos limites das respectivas jurisdições (artigos 130, 134 e 135, inciso II). Portanto, trata-se de função honorífica não remunerada que, de plano, afasta a possibilidade de acumulação indevida de cargos públicos remunerados vedada no artigo 37, inciso

XVI, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao possível conflito de interesses no exercício das atribuições dos cargos de inspetor-chefe do CREA/TO e Secretário Executivo de Infraestrutura, é certo que esse cargo municipal se revela nitidamente administrativo e não implica na atuação direta em obras sob a tutela do Município de Porto Nacional (TO), passíveis, pois, de fiscalização pelo conselho de classe.

Assim, é fácil perceber que a fiscalização procedida pelo inspetor-chefe do CREA/TO refere-se, em sua totalidade, a própria conduta profissional do engenheiro - público ou autônomo -, e não ao mérito e/ou regularidade de obras públicas que se encontram na alçada dos fiscais da autarquia federal.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a irregularidade noticiada não restou devidamente comprovada, promovo o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 18 c/c 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Comunique-se a decisão ao investigado Allef Facundes.

Encaminhe-se cópia deste ato para publicação no Diário Oficial do MP/TO, uma vez que a identidade do denunciante/interessado permanece no anonimato.

Decorridos 03 (três) dias, e não havendo recurso, encaminhem-se os autos para apreciação no Conselho Ministerial Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002961

O presente procedimento foi instaurado para apurar eventual irregularidade na manutenção do portal eletrônico criado pelo Município de Porto Nacional (TO) para publicar informações relativas às despesas públicas realizadas durante a pandemia de Covid-19.

Compulsando os autos, observa-se que a ausência de dados elementares como cópias de licitações e contratos motivaram a deflagração da investigação.

Entretanto, observa-se da certidão agregada no evento 11 que o sítio eletrônico encontra-se minimamente alimentado com os documentos exigidos na Lei n. 13.979/2020.

Em razão disso, não subsistem motivos para a continuidade deste feito e/ou o ajuizamento de ação civil pública ou ação por ato de improbidade administrativa contra qualquer agente público, notadamente porque não foram amealhados indícios suficientes da prática dolosa desse ilícito.

De mais a mais, é público e notório que a emergência em saúde

pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da pandemia foi recentemente encerrada pelo Ministério da Saúde, não restando justificativa para a manutenção do referido portal eletrônico, cujas informações até então registradas continuarão à disposição dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

Sem mais delongas, e considerando a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça, promovo o arquivamento deste inquérito, fazendo-o com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Notifique-se o Município de Porto Nacional, na pessoa do prefeito.

Decorridos 03 (três) dias, encaminhem-se os autos para apreciação no conselho superior ministerial.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002134

O presente inquérito foi instaurado com o escopo de apurar notícia que aponta para possível pagamento de propinas ao então presidente da Câmara de Vereadores do Município Ipueiras (TO) Nildo Gomes da Silva; o pagamento excessivo de diárias em seu benefício; e a realização de despesas irregulares visando a aquisição de gêneros alimentícios por ele determinadas (evento 12).

Segundo 'denúncia' que aportou nesta Promotoria de Justiça, "Nildo Gomes da Silva [teria] um esquema com o então contador Fabriciano Marinho Lima, dono da empresa Nobile Assessoria Contábil Eireli, que presta serviço [...] na Câmara", recebendo "um valor de 2.000,00 reais de reembolso, que é entregue algumas vezes em mão ou em conta bancárias após [...] efetuado o pagamento e que esse valor é sacado nas agências bancárias em caixa eletrônico", sendo que "esse mesmo esquema [existiria] entre a DVA Sistemas Ltda, que fornecem sistema da folha" e "recebe um valor de 1.961 reais" dos quais seria repassado "500,00 [...] na conta da sua esposa Jocilene Nunes Carvalho ou algumas vezes entregue em mão na própria empresa na sede em palmas" (evento 03).

Compulsando o feito, verifica-se do evento 16 a informação de que "os fatos relacionados ao pagamento de diárias ao vereador Nildo Gomes e de valores a João Nunes [em razão da aquisição de gêneros alimentícios já] constituem objeto da ação civil pública de n. 0000523-53.2022.8.27.2737 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Porto Nacional (TO)", razão pela qual a presente investigação prosseguiu, exclusivamente, em relação aos fatos alhures narrados.

Quanto a eles, o Ministério Público requisitou e obteve cópias dos respectivos processos licitatórios, no evento 09. Também restou certificado que, no decorrer de 2020, a Câmara de Vereadores do Município de Ipueiras (TO) realizou 02 (dois) distintos pagamentos à empresa 'Nobile Assessoria Contábil Eireli', em 01/01/2020 e 20/03/2020, no valor (total) de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e de R\$ 29.391,24 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um

reais e vinte e quatro centavos) à empresa contratada 'DVA Sistemas Ltda.' (evento 13).

De mais a mais, apurou-se que, nos anos de 2020 e 2021, o Poder Legislativo pagou milhares de reais à empresa 'Nobre Contabilidade Ltda.', também pertencente a Fabriciano Marinho Lima (evento 17), e também foi interrogada a ex-tesoureira da Câmara de Vereadores, sra. Geyci Carla Alves de Carvalho, que nada de substancial acrescentou à investigação (evento 15).

É o relatório. Segue a manifestação.

A análise deste feito demonstra, de plano, a inexistência de elementos que autorizem a propositura de ação civil pública e/ou de ação por ato de improbidade administrativa, tampouco de diligências com o condão de justificar a sua manutenção, posto que a investigação deita raízes em simples 'denúncia' divorciada de verdadeiros indícios de pagamentos de propinas para o então presidente da Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO).

Realmente, os elementos fornecidos ao Ministério Público materializam meras cópias de documentos encontrados em fontes abertas de informações que, a toda evidência, não corroboram, minimamente, a hipótese investigada. Ademais, das cópias dos processos licitatórios agregados no evento 09 não se infere verdadeira prática dolosa de ilícitos que tenham redundado em danos ao erário, e embora se possa cogitar da quebra do sigilo bancário dos investigados, é certo que a própria escassez probatória não recomenda a prematura utilização desse expediente, sob pena de banalizar tão importante e fundamental instrumento judicial.

Nessa linha, é importante pontuar que as alterações promovidas no ordenamento jurídico pela Lei n. 13.869/2019 vedam, expressamente, a deflagração de persecução cível sem justa causa fundamentada e/ou a extensão injustificada de investigação (artigos 30 e 31), como na espécie.

Destarte, não resta alternativa senão arquivar este inquérito civil público, fazendo-o com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO, o que não impede a reabertura do caso se surgirem novas provas acerca dos fatos imputados aos investigados.

Comunique-se a decisão ao vereador Nildo Gomes.

Considerando que a identidade do noticiante/interessado permanece no anonimato, determino a publicação deste ato no Diário Oficial do MP/TO para garantir-lhe ampla publicidade.

Decorridos 03 (três) dias, e não havendo recurso, encaminhem-se os autos para análise do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009016

O presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta prática dolosa de ato de improbidade administrativa imputado

a Marcílio Parente, atual secretário do Município de Porto Nacional (TO).

Segundo 'denúncia' que aportou nesta Promotoria de Justiça, o agente público teria determinado ao servidor Hugo Ferreira que realizasse atividade de cunho particular no interior da residência de sua genitora [do secretário municipal].

Também se apurou que o investigado teria se valido do órgão público onde se encontra lotado para captar clientes em benefício da empresa que possui.

Entretanto, devidamente notificado, o Sr. Hugo esclareceu que sua ação foi voluntária e sob nenhuma coação, imposição e/ou ordem de seu superior Marcílio Parente.

Mesmo assim, o Ministério Público expediu Recomendação para que o secretário municipal se abstinhasse de qualquer ato ou ação que redundassem na indevida utilização de bens e servidores públicos na consecução de atividades privadas, tendo o mesmo se comprometido em acatá-la.

Também foi expedida recomendação para que o secretário se abstinhasse de qualquer ação dirigida à captação de clientes em seu ambiente de trabalho, restando advertido de que tal expediente contraria princípios da Administração Pública e é passível de punição nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.

Destarte, sem mais delongas, considerando que do presente feito não exurgem concretos indícios da prática consciente e deliberada, portanto, dolosa, de ato que redunde na caracterização de improbidade administrativa, notadamente diante dos esclarecimentos prestados pelo próprio servidor Hugo Ferreira; que as recomendações ministeriais foram devidamente acatadas pelo investigado e, por isso mesmo, servem para prevenir responsabilidades quanto a futuras ocorrências semelhantes, porquanto não se tem notícias de que os comportamentos alvos do presente feito tenha se repetido, notadamente quanto à suposta utilização de instalações públicas para captação de clientela, sobre a qual não foi possível reunir prova contundente; e, por fim, que não há interesse ou justificativa plausível para a sua manutenção, sua conversão em inquérito civil e/ou o ajuizamento de ação judicial, porquanto, com a vigência da Lei n. 14.230/2021, apenas os atos ilícitos dolosos são passíveis de responsabilização na esfera do Poder Judiciário, desde que culminem em prejuízo ao erário – circunstância que também não se verifica na espécie –, não resta alternativa senão arquivar este feito, fazendo-o com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Comunique-se a decisão ao secretário municipal investigado.

Considerando que a identidade do interessado/noticiante permanece no anonimato, encaminhe-se cópia deste ato para publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Decorridos 03 (três) dias, e não havendo recurso, remeta-se o feito para análise do órgão ministerial de controle superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1283/2022

Processo: 2021.0002121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Inquérito civil Público, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Inquérito civil Público, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus em relação ao pagamento de adicional de insalubridade sem previsão legal;

Considerando que o prazo de processamento do presente procedimento preparatório esgotou-se havendo a necessidade de aguardar resposta do Município em relação ao Ofício nº 145/2021;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial ou seu arquivamento caso cumprido os termos;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2021.0002121, com o desiderato

de averiguar os fatos envolvendo o pagamento de adicional de insalubridade

sem previsão legal pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO durante a gestão do ex-prefeito Yaporan da Fonseca Milhomem.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria, tendo em vista a Conversão do PP em um ICP;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus em relação ao pagamento de adicional de insalubridade sem previsão legal;

Considerando que o prazo de processamento do presente procedimento preparatório esgotou-se havendo a necessidade de aguardar resposta do Município em relação ao Ofício nº 145/2021;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial ou seu arquivamento caso cumprido os termos;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2021.0002121, com o desiderato de averiguar os fatos envolvendo o pagamento de adicional de insalubridade

sem previsão legal pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO durante a gestão do ex-prefeito Yaporan da Fonseca Milhomem.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria, tendo em vista a Conversão do PP em um ICP;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Taguatinga, 09 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>